



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.413

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

"FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O CONCURSO ANUAL DE MISS E MISTER MELHOR IDADE"

"Projeto de Lei de Autoria da Vereadora: Fátima Aparecida de Lima – "Fátima Lima"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar o "**Concurso Miss e Mister Melhor Idade**".

Art. 2º - O aludido evento se dará anualmente, em data oportunamente designada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As atividades alusivas ao "**Concurso Miss e Mister Melhor Idade**" poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Leonilda Fernandes Giron
LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico-Legislativo